



História das Ideias Políticas

2017-2018

1º Semestre

Docente: Professora Doutora Ana Cristina Nogueira da Silva

Discente: João Duarte nº 5770

3. Em torno da ideia de Liberdade (De acordo com o programa da disciplina para 2017-2018)

- **Liberdade Negativa**

Para Isaiah Berlin, a limitação da área de livre ação do homem confere ao indivíduo um espaço demasiado confinado para o desenvolvimento mínimo das suas faculdades mentais.

Em traços gerais, dispor de liberdade negativa é não sofrer coerção. Não se ser impelido a realizar ações contrárias à vontade que se tem. Ausência de impedimentos à vontade, quaisquer que eles sejam.

Eu tenho liberdade negativa quando vivo sem interferência de terceiros (Estados, outras entidades ou até outros indivíduos). Quando não sou impedido por ninguém de fazer o que quero ¹, nem autocensuro desejos ou paixões que tenho ² – isto é, não sou travado por obstáculos externos ¹ nem internos ², logo sou livre no sentido negativo do conceito.

Aqui, o papel do Estado é libertar o indivíduo de obstáculos – as leis. Preservar um espaço de liberdade, removendo os impedimentos e as interferências. A lei é sempre mal vista: quanto mais leis menos liberdade terei. No entanto, como o natural é que as pessoas façam o que querem, as liberdades chocam, e as leis tornam-se boas e necessárias para assegurar que uns não se tornem o obstáculo de outros. O ideal é o mínimo de leis possível para remover obstáculos e a preservação daquelas que removem obstáculos maiores. Por isto, só é legítima a lei que tem por objetivo impedir que uns possam ser obstáculos à liberdade de outros, ou seja, leis que garantam liberdades (lei que regula o direito ao voto, a igualdade de todos perante a lei, a

liberdade de expressão, de imprensa, reunião, etc.). O Estado, portanto, não cria liberdades, apenas cria condições para que a liberdade se exerça.

O papel dos outros indivíduos da sociedade é semelhante: libertar-me de obstáculos (exemplo: sou pobre porque o meu vizinho não me deixa sair de casa para trabalhar. Mas atenção: a pobreza em si não configura uma limitação à liberdade negativa. Só nos casos em que é o Estado ou alguém a impor essa pobreza – como acontece no exemplo. Pelo contrário, se eu sou pobre porque assim quis, então não tenho qualquer obstáculo à minha liberdade negativa, antes pelo contrário).

À luz da liberdade negativa, não existe conexão necessária entre liberdade e democracia. Vejamos: um regime democrático pode ser mais castrador da liberdade (negativa) individual do que um governo ditatorial, no caso de legislar abundantemente (em maior quantidade do que o governo ditatorial) e assim impor vastíssimos obstáculos à liberdade negativa dos seus cidadãos. Ademais, a questão de quem detém o poder, de quem é o soberano, de quem exerce a autoridade, não é para aqui relevante, desde que sejam mínimos os impedimentos criados.

Esta visão de liberdade, por fim, não implica igualdade, dado que podemos ter situações de escravatura (ou outras situações de relação de hierarquia e dominação) e mesmo assim haver liberdade da parte de quem é dominado: se este não sentir qualquer obstáculo à realização dos seus objetivos, isto é, se ser dominado era já um desejo, ou, não sendo um desejo, não implicar o sentimento e a noção de imposição de obstáculos à esfera de ação.

- **Liberdade Positiva**

Em traços gerais, designa autonomia na gestão da própria vida – eu sou mestre de mim próprio (no sentido em que me supero a mim mesmo, atinjo objetivos superiores – não no sentido de poder fazer o que quero = liberdade negativa).

Aqui, a liberdade é encarada como libertação. Libertação das paixões, dos desejos primários para conseguir almejar objetivos superiores. Libertação dos desejos egoístas que impedem o bem comum. Os Homens só são livres se se libertarem dos seus desejos e paixões, atingindo o seu verdadeiro “eu”.

Deste modo, os obstáculos internos estão muito mais ligados a esta ideia de liberdade: quero prosseguir uma carreira académica, mas não tenho coragem para falar em público. Neste caso, para dispor de liberdade positiva, tenho de me libertar destes obstáculos internos para conseguir o meu grande objetivo.

À luz desta perspetiva, somos livres porque enfrentamos os obstáculos e os vencemos. Conseguimos realizar o que queremos para além das paixões que se afiguram como obstáculos a essa mesma realização.

Para a liberdade positiva, a liberdade negativa acaba por não configurar liberdade dado que viver sem enfrentar obstáculos, sem a autoconstrução e o

aperfeiçoamento não é viver livre. Logo, induz-se que a liberdade positiva requer disciplina.

Deste ponto de vista, a lei acaba por ser sempre encarada com bons olhos (deve existir o maior número de leis possível – aquelas que ajudem os cidadãos a atingir objetivos superiores e superar obstáculos) porque auxilia o indivíduo a libertar-se dos seus vícios, desejos, intentos, paixões e a ser, conseqüentemente, um indivíduo mais perfeito.

EXEMPLO: Lei -> *Proibição de fumar em qualquer sítio.*

- Liberdade Negativa: a lei é totalmente **abusiva**, porque se **cria um obstáculo** ao indivíduo. E, para além disto, **cada indivíduo é que tem de decidir** o que é bom ou mau para si próprio.
- Liberdade Positiva: a lei é **legítima e salutar**, uma vez que **ajuda o indivíduo a libertar-se** totalmente **do vício** de fumar, dado as doenças existentes subjacentes ao fumo. Tudo isto **tendo em conta o objetivo superior** que é a **manutenção da saúde**. O Estado está a legislar tendo como pano de fundo a preservação da saúde dos cidadãos que tutela, logo é uma atuação legítima.

Nesta conceção, a liberdade relaciona-se com a coação: ou eu me coajo a mim próprio (disciplina – libertação do que não interessa), ou necessito de alguém que me ajude no processo de libertação, se necessário, através da coação.

Deste modo afigura-se a existência de uma entidade forte que se assuma como libertadora – líder carismático = Estado. Que encaminhe os homens para o bem, para o racional. O Estado deve promover o bem-estar dos seus cidadãos, e neste caso, ajudá-los a libertarem-se dos vícios, desejos, paixões. Ou seja, ajuda a fazer o que os cidadãos não conseguem por si próprios. A autoridade exerce-se – através das leis - para conduzir os indivíduos em direção aos seus “verdadeiros interesses”, interesses que eles próprios, se fossem racionais, desejariam.

As leis são vistas como necessárias para a disciplina e potenciadoras da liberdade. Ainda assim, acredita-se que possa existir um futuro em que as leis já não sejam necessárias. Para alcançar este estado é necessário que o Homem se transforme no Homem Novo, consumando-se a libertação e interiorizando o caminho para o bem comum.

- **Liberdade Neorromana (ou Republicana)**

Esta perspetiva de liberdade tem que ver com a não dependência em relação a algo ou a alguém. Portanto, temos liberdade como ausência de dependência.

Ser livre é ser cidadão de um Estado livre, em que se é governado pela lei escolhida pelo povo, ou seja, no qual as leis regentes dependem do consentimento dos cidadãos. O que importa é a participação política e não a ausência de impedimentos ao bem-estar.

Aceita-se o seguir de leis, mas apenas aquelas em que se tenha tido “voto na matéria”, ou seja, participação. Logo, aqui, ser livre também é obedecer (mas apenas a leis em cuja participação tenhamos marcado presença, colaborado, etc. – através de representantes ou de forma direta. Obedecer a reis ou a outros povos é considerado ser escravo dado que existe relação de dependência e não existe poder de decisão e participação sobre as ordens emanadas desses outros).

As pessoas são livres porque todas podem participar na elaboração das leis que vão regular a sua vida. Escravo é aquele que está na dependência de alguém, enquanto ser livre significa, naturalmente, não estar na dependência arbitrária de outrem (rei, p.ex.); é, por outro lado, estar na dependência da vontade geral. É-se livre na medida em que se obedece à lei que exprime a própria vontade.

Ser livre é obedecer à lei, que resulta da vontade geral, em cuja elaboração todos participam. Assim, as pessoas obedecem, mas sabem ao que obedecem e concordam com isso, ao contrário do que poderia acontecer em caso de despotismo.

A lei pode até colocar 1001 limitações, mas desde que quem a ela se sujeita tenha participado na sua elaboração, a liberdade de quem a ela se sujeita mantém-se intacta. Porque usufruiu de liberdade ao participar na realização da lei. A lei realiza o “bem-comum” e pode envolver a criação de impedimentos ao indivíduo. O republicano dá mais valor à liberdade de participar no autogoverno democrático do que a liberdade que resulta da não intervenção do Estado.

Quando se dá a situação de um rei ter direito de veto sobre as decisões parlamentares – este pode até nem o usar, mas só pelo facto de o ter – cria-se uma relação de hierarquia e submissão que torna o povo escravo, e não livre.

A sociedade é constituída por vários grupos e esses grupos devem estar todos representados politicamente no momento das decisões. Quando isso não acontece, o povo vê-se na dependência de alguém (rei, p.ex.) e é considerado escravo.

Foi o que sucedeu com o povo norte-americano. Consideravam-se escravos, não livres, tendo intentos de independência e perda do estatuto de colónias face a Inglaterra dado que não participavam nas decisões tomadas pelo governo inglês sobre si próprios. Não tinham representação no parlamento inglês.

As nações e os Estados são escravos quando a sua ação está dependente de normas externas, ou submetida a um tirano – os cidadãos destes Estados são, igual e consequentemente, escravos. Os Estados, por outro lado, são escravizados quando estão sujeitos à vontade de outros Estados (relação metrópole-colónia) e sempre que a sua Constituição não possua mecanismos de defesa, compactuando com os abusos de poder e a aplicação de medidas discriminatórias.

Quanto às pessoas excluídas de direitos políticos – participação política: sem direito ao voto, por exemplo – são, claro, escravas, não têm liberdade (neorromana).

4. Aristóteles e a doutrina da Constituição Mista

Aristóteles viveu de 384 a.C. a 322 a.C. Nasceu na Macedónia. Na época de Aristóteles o conceito de soberania ainda não havia sido inventado, logo, não existiam pretensões totalizantes. Mas Aristóteles introduz a Constituição Mista, que visa limitar o poder do Estado (separação de poderes, etc.). Tem, já, esta preocupação em como organizar a comunidade política de modo a ser conduzida com justiça.

- **A Doutrina da Antiguidade**

O mundo da Antiguidade teve a sua própria doutrina política que demonstrava um profundo interesse sobre as condições indispensáveis para a configuração de uma ordem significativa no plano da coletividade, capaz de se sustentar e se desenvolver pelo tempo fora. O auge desta doutrina remonta ao séc. IV a.C. com autores como Platão e sobretudo Aristóteles. É um tempo marcado pela decadência política, que hoje os contemporâneos consideram ter sido causado pela transformação da polis – o local de exercício dos direitos políticos e de cidadania; lugar de reconhecimento coletivo de uma pretensão política comum.

Assim, esta decadência deverá ser ultrapassada com o estabelecimento de um ideal coletivo forte que sirva para superar estas dificuldades, entre as quais se destaca a diferença entre ricos e pobres (assimetrias sociais). A polis só poderá ser salva se forem levadas a cabo profundas mudanças, reformas e reflexões sobre o seu estado, se não assistir-se-á a uma divergência acesa entre ricos e pobres capaz de “destruir” a cidade.

Outra questão que se levanta é a da boa ordem da coletividade. Ou seja, a resolução pacífica dos conflitos, uma convivência ordeira e duradoura, bem como (e isto é fundamental) a adequação de uma forma de governo a esta finalidade – o governo ideal. Porém, para encontrarmos a melhor forma de governo na Antiguidade, temos que nos desprender das conceções atuais da Idade Moderna; já que aqui não está patente nenhum conceito de “soberania”, muito menos de “Estado”. Na Antiguidade refere-se simplesmente a um sistema de organização e de controlo dos diversos componentes de uma sociedade historicamente dada, garantindo-se a eficácia das ações coletivas e procurando a pretensão política comum.

- **As Relações Estado vs Cidadão e Vida Privada vs Vida Política**

Aristóteles, tal como o mundo Antigo, olhava de um modo diferente para esta conceção. O Estado centrava-se sobretudo na resolução de conflitos da esfera privada: educação, casamento, exercício das virtudes, prática religiosa... A vida familiar, a moral e a religião eram assuntos de Estado – e este era competente para os regular e para os decidir.

Como Aristóteles nos diz “todas as Cidades são uma espécie de associação (...) e todas as associações não se formam senão em vista de algum bem ou de alguma vantagem”. E como o Estado é a comunidade perfeita, o seu bem é o bem supremo (para quem os Homens trabalham). Este bem é a realização de uma vida boa ou feliz: é a

prossecução da felicidade, levada num sentido ético enquanto felicidade como soma das virtudes.

Mas para que os Homens se tornem bons, é necessário que o governo e as leis do país sejam orientados para a consecução do bem – “o bom controlo depende das boas leis”. Pois é sobre as leis que as pessoas atuam num sentido nobre. A política está, pois, ao serviço da moral: as leis devem conduzir à virtude do bom cidadão. Em suma, o Estado não é apenas um fenómeno político ou/e jurídico, é também um fenómeno ético, moral e religioso.

Aliás, em Aristóteles, encontramos que para ele o ideal a atingir não é a Cidade justa, mas sim o bom cidadão, o cidadão virtuoso, justo, orientado para a felicidade por um Estado ético e tutelar.

Em Aristóteles, a própria ideia de governação (assim como a própria de ideia de governados e governantes) é algo que pertence a um domínio que precede a esfera política. Para Aristóteles “cada cidadão pertence a duas ordens de existência”: para além da vida privada, existe também a *bio politikos*, ou também conhecida como “vida boa”.

Vida boa: (a grande questão aristotélica – saber como é que o homem poder viver uma “vida boa”. Tenta responder a esta questão em *Ética a Nicómaco*.) é aquela em que os seres humanos exercem as capacidades que os distinguem dos outros animais. O cidadão virtuoso recorre às suas virtudes intelectuais, e de carácter, emitindo juízos acerca do bem e do mal, do benéfico e do prejudicial e é capaz de agir de acordo com esses mesmos juízos.

Para viver uma vida boa, o Homem necessita de: viver em comunidade – porque o homem é frágil e precisa dos outros, ninguém deseja viver isolado, na medida em que fora de uma comunidade, o Homem deixa de o ser; participar politicamente na vida dessa comunidade – é importante participar na vida política da comunidade, da Pólis, para ajudar a alcançar o bem comum. É o diálogo, a partilha, a discussão (política), a vida social que me tornam cidadão e me conferem uma vida boa. Logo, são os outros que me dão vida boa.

É só enquanto participa na vida política da comunidade, na Ágora, que os homens se tornam livres. Só quando o homem se torna cidadão é que é livre e igual, e não quando nasce – portanto, “a liberdade em Aristóteles é um produto do esforço humano” – Hannah Arendt.

É, pois, nesta vida boa que o ser humano discerne, enquanto “animal político” (capacidade de relacionamento em sociedade) o que é mau e o que é benéfico, o que é justo e o que é injusto... Daqui se infere que a Cidade existe antes da família e de cada indivíduo.

A Cidade, a comunidade, a Pólis. Se o Homem só o é enquanto ser político e social, então a Pólis é benéfica e essencial para o Homem. A Pólis é uma forma natural de organização, na qual o indivíduo se distingue dos outros animais. É a forma mais completa e perfeita de vida em comunidade. Resulta do impulso natural dos Homens para se organizarem em Cidades-Estado, em busca da vida boa, porque possibilita a realização máxima das virtudes do Homem.

Por outro lado, existem formas de viver em sociedade mais imperfeitas, outras comunidades que contribuem para o funcionamento perfeito da Pólis, embora sendo imperfeitas:

A vida privada – família, aldeias - (a família é uma comunidade mais imperfeita que a polis) ocupava-se da satisfação das necessidades básicas dos indivíduos, procriação, continuidade da vida, garantia de sobrevivência da espécie... E porquê? Obviamente que o homem, para se iniciar na vida boa, deve ter domadas todas as suas necessidades, e resolvidos todos os seus “conflitos” familiares por forma a entregar-se por completo à vida política onde procurará atingir o bem da comunidade, que ao fim ao cabo, é um bem em si, pois é na polis (comunidade que participa no governo da comunidade) e na vida política que o homem se realiza definitivamente, e se torna completamente virtuoso, em acordo com as suas características de relacionamento bem como de “animal social”.

Assim, para o ser humano obter a sua liberdade, deve ter a questão familiar resolvida, já que a família impede a plena liberdade, pois aqui existem limites de governantes e governados (senhor, escravos, mulher...); ao invés da Cidade, onde se estabelece a liberdade total – entrega absoluta à participação política. As questões familiares não condizem com as políticas, daí que as primeiras tenham de estar perfeitamente resolvidas, por forma às segundas aparecerem com um certo carácter perfeito e até de certa forma “divino”.

A título final repare-se que o homem livre, o cidadão da polis não é constringido por necessidades físicas nem se encontra sujeito à dominação; para isso é que existem não-cidadãos que lhe permitem domar e satisfazer as necessidades (como seja o exercício de governação sobre o governado como forma de aliviar as suas necessidades de violência sobre o escravo).

Hierarquia:

1º Espaço Público

2º Espaço Privado

EMBORA, só exista Ágora com Família e Aldeias. A vida privada é fundamental à pública, isto é, possibilita a vida pública.

Vida Pública/Política – Espaço Público PÓLIS (Ágora) - onde o Homem se realiza Domínio da Igualdade	Vida Privada – Espaço Privado Domínio da necessidade e da desigualdade	
Comunidade de indivíduos que participam no governo de uma comunidade de pessoas livres e iguais – não há submissões: ser livre é não estar sujeito a ninguém e não ter ninguém sujeito a nós. Só quando participamos na Ágora somos cidadãos. E só quando somos cidadãos somos livres.	<p style="text-align: center;">FAMÍLIA</p> Objetivo natural de reprodução. Engloba governantes e governados, logo ninguém é livre. Satisfazem-se os impulsos primários (afetos, p.ex.). Suporta relações de hierarquia: senhores e escravos, filhos e pais.	<p style="text-align: center;">ALDEIA</p> Conjunto de famílias que se junta para se proteger do inimigo externo, garantindo melhor a preservação, a segurança.

A situação ideal de igualdade proporcionada pela Pólis só é possível graças à existência de outros tipos de comunidades menos perfeitas (as da vida privada): só pode

haver cidadãos se existirem súbditos (mulheres, escravos, crianças) que deram possibilidade aos outros de lutar pela sua liberdade. Logo, para haver liberdade, é indispensável a desigualdade.

A Pólis representa a forma mais natural de viver, contudo, para que tal seja possível, é necessário que haja escravos para que o homem seja liberto da necessidade, das necessidades primárias, só assim o homem é cidadão e livre, não sendo um escravo mas sim um proprietário de escravos. As funções económicas de subsistência da Pólis têm que ser garantidas por não-cidadãos – escravos e emigrantes. A escravatura é vista como natural, e necessária para a sobrevivência da Pólis. Nasce com o Homem: uns nascem com aptidões físicas, outros com intelectuais.

- **Ricos, Pobres e Classe Média**

Entretanto, enquanto a crise da Pólis se mantém, e se debate a reafirmação da democracia, surge o conceito de politeia que os modernos traduzem habitualmente como constituição – que não é mais do que o instrumento conceptual utilizado pelos antigos para enunciar a sua problemática fundamental: a busca de uma forma de governo adequado ao presente, que reforce a unidade da Pólis. Daqui vem que o grande erro da democracia ateniense é não ter uma constituição que estabeleça uma forma de união.

Mas antes de Aristóteles apontar os grandes males que corromperam a Pólis (como seja a ausência de uma constituição), começa por afirmar qual o seu primeiro e originário grandioso mal: o carácter mercantil da vida pública, a divisão e o conflito entre ricos e pobres.

Aristóteles começa por identificar claramente quais eram as classes sociais existentes na sociedade, compondo-se em três “partes ou classes de cidadãos: os que são muito ricos, os que são muito pobres” e a classe média, entre este dois.

Nisto vem que a melhor espécie de sociedade política, a melhor forma de governo, é aquela que for constituída, em maioria, por cidadãos de classe média. Porquê?

1. A classe média integra-se melhor em sociedade, pois submetem-se mais facilmente à razão (os muito ricos são violentos e os muito pobres desenvolvem a intriga; já que a classe média não é ofuscada por vantagens ou desvantagens nem é audaciosa ou fraca).

2. Se as classes dos extremos forem predominantes, a Cidade sofre inconvenientes: os primeiros “não querem nem sabem obedecer aos magistrados” (insubordinados); os segundos tornam-se “demasiado humildes e rastejantes (...) não sabem senão mostrar uma submissão servil” (submissos).

3. Muito ricos ou muito pobres formam servos e senhores, sem que existam homens livres, os únicos que reconhecem a amizade e a comunidade política (escravos e déspotas).

4. Os cidadãos de classe média são os que se mantêm e conservam melhor: não são nem objecto de inveja ou ciúme (como os ricos); nem são invejosos ou ciumentos (como os pobres).

5. A riqueza não pode ser um ditame no acesso à educação; devendo ser comunitariamente partilhado pela maioria dos homens

6. A vida feliz só é conseguida forçosamente por recurso à virtude que reside no “justo meio”, um meio ao alcance da maioria.

É na classe média que a vida é melhor, é a classe onde habitam os bons cidadãos, virtuosos. A sua existência é imprescindível para atenuar os contrastes entre ricos e pobres.

Os Estados bem administrados só existem com a abundância e predominância da classe média, sem que nenhum dos outros grupos obtenha uma superioridade decisiva. Assim, as democracias estão menos expostas às revoluções e são mais duradouras, por causa da condição média dos cidadãos (ainda que esta esteja longe de ser a forma ideal de governo).

- **As formas de Governo Aristotélicas**

Aristóteles considerou individualmente as diferentes formas de governo, sobretudo a partir da questão anterior (pobres, ricos e classe média). A cisão que existia na sociedade, inapta ao exercício da vida política, permitiu-lhe compreender como as formas de governo funcionavam.

Para Aristóteles não existe propriamente o conceito de o melhor regime político ou a melhor forma de governo; pois todos os governos que têm por fim a utilidade comum dos cidadãos são bons e conformes à justiça; mas por outro lado, aqueles que apenas tendam para benefícios particulares não passam de corrupções ou desvios do bom governo. Daqui saem, segundo Aristóteles, os regimes são (monarquia, aristocracia e república) e os regimes degenerados (tirania, oligarquia e democracia). Vejamos os primeiros.

1. Entre as monarquias está a realeza, aquela que tem por fim o interesse geral.

2. A aristocracia, o governo de um pequeno número de homens, exercendo para o maior bem do Estado e de todos os membros da sociedade.

3. Quando a multidão governa no sentido do interesse geral, temos a república; o regime comum que é o regime constitucional.

E agora, os degenerados (desvios):

1. Em relação à realeza, encontra-se a tirania – governo de um só com vista ao interesse pessoal.

2. Em relação à aristocracia, a oligarquia – busca do interesse dos ricos.

3. E em relação à república (regime constitucional), a democracia – visa somente o interesse dos pobres em detrimento do bem comum. Estes só pensam em manter o seu poder.

Nenhum destes desvios busca o bem e o interesse geral da comunidade. Diz que é inevitável o surgimento de injustiças nestes regimes.

Para Aristóteles, a degeneração era motivada pela determinação económica, isto é, na divisão entre ricos e pobres, na qual cada classe, consoante a sua riqueza, deseja diferentes formas de organização política - a que mais lhe favoreça.

- **A Constituição Mista como forma de governo ideal**

Aristóteles começa por afirmar que, de entre as degenerações, tirania e oligarquia estão automaticamente postas de parte; sendo a democracia o governo mais tolerável entre os desvios. Acaba por considerar que a república (sistema de regime constitucional misto) é a melhor forma de governo, com toques de oligarquia e de democracia, sobretudo apoiado nas classes médias. Note-se é que a república deve ser mista (constituição mista), tomando elementos próprios da oligarquia e da democracia – a partir da junção das partes diferentes uma forma única.

O que importa é obter uma mistura perfeita, ora de um carácter popular, ora de um carácter oligárquico. Esta questão pode parecer problemática se pensarmos que Aristóteles considera que a melhor forma de governo é composta das piores formas de governo; mas que se entende quando temos que o “melhor não é necessariamente o ideal”; até porque dos extremos negativos pode ser conseguido o equilíbrio. E, inclusive, e em paralelo, temos que se a constituição mista se apoia nas classes médias, não se quer nem com capacidades demasiado grandes nem com capacidades demasiado pequenas.

Só a constituição mista permite a melhor convivência social, onde se identificam os interesses de uma sociedade onde impera o equilíbrio, e onde se afastam os extremos por se conhecer o seu carácter nefasto; uma disciplina social e uma disciplina de poder que se complementam. Estabilidade e equilíbrio, capacidade de disciplina pelas partes.

Contudo, salguarde-se a ideia de que a constituição para os antigos não funciona como algo normativo, mas antes como uma exigência a satisfazer, um ideal (ao mesmo tempo ético e político) a perseguir, que se afirma principalmente nas alturas de crise, como foi com a democracia ateniense. Assim, para aqueles que acreditam na constituição (seja mista ou não) o seu pior inimigo é o tirano, pois é este que divide a comunidade ao contrário do que a constituição proclama (união e amizade).

Resumindo, Aristóteles constitui uma proposta para a boa organização da cidade, e para que todos sejam livres e virtuosos, com base num estudo empírico de constituições de várias cidades. Esta constituição de Aristóteles não visa limitar o poder, como vimos no início, porque não há desejo de centralização de poder. Visa, antes, a união de todas as fações da sociedade, o equilíbrio e a junção dos órgãos políticos. É uma solução para o diferendo entre ricos e pobres que ameaçava a Pólis, tentando-se

acabar com as desigualdades económicas e sociais. Almeja-se o equilíbrio, trazendo para o regime a componente minoritária – os ricos – e a maioritária – os pobres, ao mesmo tempo que se inclui a componente monárquica – o rei, para dar unidade às duas primeiras componentes. Em suma, para Aristóteles, a melhor forma de governo é a República de carácter misto, contendo alguns elementos da Oligarquia e da Democracia, apoiada no predomínio das classes médias, chamando para o governo da cidade os três elementos.

Regime Misto com

Características Democráticas	Características Aristocráticas
<ul style="list-style-type: none"> - Pagamento de salário pelos cargos públicos; - Pagamento de quantia pela presença nas assembleias políticas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Critérios censitários para o exercício de cargos públicos (obrigatoriedade do vencimento de determinado rendimento); - Punição financeira para os que não comparecem nas assembleias.



Proposta aristotélica de criação de um regime misto

5. A Constituição medieval e a supremacia da(s) comunidade(s) política(s)

- **Enquadramento**

O mundo medieval ficou marcado pelo eclipse da constituição, em que a consciência coletiva da necessidade de uma lei fundamental ficou dissolvida. A Constituição é um conceito natural = manutenção da ordem natural.

O Cristianismo obviamente que teve repercussões ao nível da sociedade e da política. Configurou uma revolução religiosa com implicações morais, sociais e políticas. E, desde logo, aquilo que podemos constatar é a

- ✓ noção de humanidade, em que todos somos iguais, filhos do mesmo Deus;
- ✓ a natureza inviolável da pessoa humana, princípio que em muito contribuiu para que se verificassem situações como a abolição da escravatura, a limitação do poder político ou a garantia do direito à vida;
- ✓ a partir do Cristianismo, e com a entrada na Idade Média, entender-se-á que todo o poder vem de Deus – o poder passará a ser visto não como um direito próprio dos governantes ou como pura autoridade do Estado sobre os cidadãos, mas sobretudo como função posta ao serviço do bem comum (substituição do

dever de justiça pelo dever da caridade), resultando para o titular do poder mais deveres do que direitos e menos privilégios do que responsabilidades;

- ✓ e por último a criação de uma Igreja universal incumbida de defender e propagar a fé cristã.

Este último ponto vai levantar muitos problemas, procurando saber-se o que é matéria política e o que é matéria divina. Daqui se tem que o Estado (ao contrário do mundo antigo) passou a tutelar exclusivamente as questões políticas, enquanto que a Igreja integrou as questões morais, familiares, religiosas... O homem medieval é submetido a um dualismo de poderes e jurisdições como antes não conhecia – “a César o que é de César, a Deus o que é de Deus.” – Pluralidade de poderes: poder espiritual (Igreja) e poder temporal (Reino). Ambos legítimos e ambos de origem divina.

- **A “ordem natural” e a limitação intrínseca dos poderes**

No seguimento do que foi dito anteriormente podemos afirmar que a forma participativa do poder tomou um carácter descendente (Deus – povo), ao contrário do carácter ascendente característico da Antiguidade. O período medieval é assim o período correspondente ao eclipse constitucional, a idade em que a consciência colectiva da necessidade de uma lei fundamental se dissolve. Todavia, aquilo que muitos autores interpretam como sendo como uma identidade constitucional medieval, deve ser levado como algo de único e autónomo, mera pertença deste período.

Ao longo de toda a Idade Média, vemos que não existe uma forma de poder fixa; mas sim uma série de diferentes formas de poder orientadas num sentido universal. Existem reis, príncipes, senhores, laicos e eclesiásticos; que derivam os seus poderes, em forma variável, mas em acordo com este princípio de universalidade; em que o objecto do seu domínio é um território mais ou menos unificado, numa certa base feudal. A par disto não devemos esquecer o fenómeno da constituição dos ordenamentos das cidades, que se dotam de alguma formas de governo um tanto ou quanto participativas.

Ainda que o poder seja quase sempre legitimado por Deus, a questão não se põe tão facilmente, ainda mais com a pluralidade de Estados que se constituíram na época medieval. Porém, uma coisa é mais que certa: todos os poderes, independentemente do seu raio de acção e da sua legitimação, tiveram algo em comum – o facto de não serem poderes soberanos, de não terem nenhuma pretensão totalizante.

Assim podemos averiguar a primeira grande característica geral da constituição medieval: a limitação intrínseca de poderes (públicos). Esta não se trata de uma limitação estabelecida por normas positivadas, mas sim uma limitação “que quase se apreende naturalmente”(daqui decorre a aceitação de privilégios – para manter a ordem das “coisas”). Uma ordenação social que se faz em si própria; muitas vezes através das próprias populações que compreendem um certo direito consuetudinário (escrito ou não) que vem estabelecer essas limitações, nomeadamente quando se trata de procurar um abrigo junto de ordenamentos particulares, onde a comunidade se mostrava viva e segura. Algo que estava “em si” juridicamente ordenado.

Isto processa-se e possibilita-se porque nesta ordem jurídica dada cada homem sabe qual a posição a tomar e a função a desempenhar, como que se estivesse vinculado a uma ordem jurídica. Cada um, no seu íntimo, e no todo da comunidade, apreende facilmente esta limitação intrínseca bem como esta ordem que se constitui em si própria. Ninguém se podia abster desta constituição (nem senhores, nem servos). E é neste sentido que se começam a delinear as maiores distinções entre a constituição medieval e a constituição dos antigos (ainda que o medo da tirania fosse algo de comum, não se estabelecia no mesmo sentido).

- Ao pormenor:

1. Esta é uma constituição que apela a uma ordem jurídica dada (intrínseca) e não a uma ordem política ideal (Antiguidade); disposta a preservar todos aqueles que quisessem introduzir alterações arbitrárias ao equilíbrio existente da constituição medieval.
 2. Na Idade Média, o discurso prende-se com a constituição e não com a Pólis ou com a cidadania. Aqui tudo se encontra ordenado pela força divina (ordem pré-existente), por isso, à exceção do poder de Deus, todos os restantes poderes se encontram limitados, procurando-se assim, não a questão de como criar a ordem, mas antes como a conservar. A ordem política funciona biologicamente, atuando o poder político apenas como um “médico” (organicismo). Ninguém pode atentar contra a constituição (contra a ordem dada que está estabelecida por meio divino).
 3. Ao contrário do mundo antigo que via nas diferenças sociais o maior inimigo à constituição; aqui, o maior inimigo da constituição medieval, é o arbítrio que condena a ordem pré-existente.
 4. Agora não é o atingir da virtude que deve ser prosseguido, mas antes as acuações concretas dos homens em sociedade, de acordo com a função que sabem ter de desempenhar nesta ordem jurídica dada.
- ✓ Em resumo: Na Idade Média, a Constituição (não escrita, nada tem que ver com o constitucionalismo moderno) era um conjunto de regras, pactos e contratos, estabelecidos pelas tradições, que garantiam a todos as suas liberdades (a uns mais do que outros – privilégios. E aqui podemos falar num tipo novo de liberdade – a liberdade de usufruir dos privilégios para desempenhar o papel na sociedade) devendo os costumes e as tradições serem sempre respeitados. Constituição como algo que não é decisão de ninguém, é constituído a priori de tudo.

- **Limitação do poder monárquico: o Príncipe justo e o tirano; o direito de resistência – Jean de Salisbury**

Sensivelmente a partir do séc. XI, a sociedade medieval vai-se libertar e abrir-se um pouco, promovendo então novas alterações nesta sociedade, e também no que diz respeito à política. Para este pensamento vai contar Salisbury através das suas considerações sobre as diferenças entre rei, príncipe e tirano.

Acreditava-se que o rei era a cabeça do reino, ou o coração que bombeia o sangue para todo o corpo. No entanto, era inferior ao conjunto das partes que representam a comunidade política, isto é, o rei não existe de forma autónoma, só existe em função da comunidade política – o corpo.

O príncipe deverá ter, então, a obrigação de promover a justiça e a igualdade (ser justo – fazer justiça -, atribuir a cada um a sua ordem natural, repor a ordem – prevenir os crimes, reprimir a violência, garantir a paz e a unidade do Reino -, dar a cada um aquilo que lhe pertence – indo mais além, atribuir aos mais necessitados meios de subsistência) em absoluto. E tal deve ser feito não apenas por incorrer numa sanção se tal o não fizer, mas antes porque qualquer que não tenha capacidade para ser justo não é digno de estar à cabeça de uma comunidade e de uma qualquer constituição medieval. O príncipe concentra em si o poder, mas não por acaso. Esta concentração dá-se em virtude de ele ser o melhor para conduzir os destinos da comunidade.

Mas quando o príncipe perde a capacidade de ser justo e de ser o juiz supremo, transforma-se no tirano. Porque não cumpriu o seu dever de manter a paz e a união na comunidade, reconhecendo o lugar de cada qual na ordem jurídica dada, e não soube reprimir as violações e o arbítrio contra esta ordem, a ordem estabelecida, a constituição natural.

Lembremos que neste tempo, governar não significava dirigir, mas sim julgar de acordo com um direito existente, inclusive pré-existente à vontade do príncipe. Não dirigir, mas antes julgar e manter a paz, a ordem, e não permitir que outrem proceda de forma arbitrária. O bom príncipe é aquele que não é tirano, que não perde as suas capacidades, não existindo necessidade de apelo ou recurso porque nunca age erradamente ou em contradição.

Daqui se obtém que caso a sua conduta seja inadequada – se agir contra os direitos dos súbditos, se mexer com a ordem social que deriva da constituição natural - este está a transformar-se num tirano e, então, o direito de resistência é válido. O príncipe, apesar de ser a cabeça de um conjunto e ser superior ao todo, subordina-se a este mesmo todo; todo esse que pode legitimamente matá-lo caso este não se disponha a cumprir os fins da sociedade e da ordem constitucional. A comunidade pode resistir ao rei injusto, recorrendo, em último caso, ao tiranicídio.

- **Limitação do poder monárquico: a “constituição mista” e o regime político monárquico; a representação política – S. Tomás de Aquino**

S. Tomás de Aquino é sem dúvida um aristotélico, ainda que algum do seu pensamento tenha tomado concepções ligeiramente distintas. As ideias de Aquino correspondem a uma receção medieval da obra de Aristóteles (uma “interpretação conjuntural” de Aristóteles por STA). O contexto separa-os, mas também a questão religiosa – Aristóteles era politeísta, STA era cristão, monoteísta. São Tomás vai proceder à elaboração de uma síntese entre o cristianismo e o Aristotelismo (questão do Homem como animal social e político, que mais à frente se refere).

STA defende a perfeição da sociedade política, advogando o carácter único desta ao nível da satisfação de todas as necessidades da vida; e por esta ter uma origem natural, i.e, surge da necessidade de uma autoridade que governe para que se alcance o bem-comum. E quem tentasse alterar esta ordem natural era considerado um tirano, porque atentava contra uma ordem vigente e pré-estabelecida – daí a necessidade de limitação do poder, que vai defender STA (monarquia limitada).

Quanto à origem do poder, Aquino estabeleceu, como cristão medieval, que todo o poder vem de Deus; que tem uma origem divina e é diretamente transmitido ao povo; e só se o povo determinar é que ele vai para os governantes – doutrina da sabedoria popular. Ou seja, como Deus concede o poder ao povo, este último é que se constitui como titular do poder político. Assim, a titularidade do poder pertence ao povo; e o seu exercício poderá caber ao povo (coletivamente) ou a governantes por ele escolhidos. O povo pode então determinar por quem quer ser governado e quem pode governar e como pode governar. Desta forma, Aquino torna-se um pensador que irá influenciar o pensamento democrático ocidental.

Todavia, é sobretudo de destacar o seu pensamento político em torno dos regimes políticos e da “constituição mista” do tempo medieval. Ao contrário de Salisbury, Aquino não se limita a uma mera distinção entre o príncipe justo e o tirano; indo mais longe com a forma de governo ideal, aceitando a classificação dos regimes proposta por Aristóteles: formas justas de governo são monarquia, aristocracia e república; e formas desviadas (injustas), degeneradas são a tirania, a oligarquia e a democracia.

Apesar de defender a monarquia como a forma de governo que melhor mantém a unidade e a paz do povo; aponta que a prática e a teoria são coisas distintas. Em teoria o regime ideal é a monarquia:

1. Teologicamente, porque é a forma que melhor se aproxima do governo do mundo por Deus, o governo de um só (Deus – Cristo – Igreja).
2. Filosoficamente, porque a arte de governar deve imitar a natureza – tudo vem da unidade e tudo regressa da unidade.
3. Praticamente, porque o governo de muitos está longe de alcançar consensos.

4. Historicamente, porque o passado mostra que os governos sem rei vivem na discórdia; e os com rei gozam da paz, da justiça e da riqueza.

Porém, ao nível prático, a monarquia não será necessariamente a melhor forma de governo, mas sim um regime misto, também conhecido por constituição mista, até porque a monarquia pode degenerar na pior das tiranias. Assim se deve fazer uma conjugação entre elementos da república (regime constitucional) e elementos de aristocracia. Para Aquino é necessário associar a responsabilidade do governo não só às elites (que asseguram um bem-estar que deriva das suas grandiosas capacidades), mas também a toda a população (o povo) no tocante às decisões fundamentais sobre a vida política.

Daqui obtemos que: “o melhor regime resulta de uma mistura: de monarquia (unidade e eficácia), há alguém que dirige; de aristocracia (superioridade do mérito para a boa administração), enquanto muitos participam na governação segundo as suas virtudes; e democracia (república – participação dos cidadãos), enquanto os governantes podem ser eleitos de entre o povo”. Com isto, S. Tomás de Aquino defende um sistema de constituição mista em que monarquia, aristocracia e democracia (república) se completam umas entre as outras.

- A Constituição Mista de Aquino servia, então, para evitar a tirania do rei, evitar que a monarquia degenerasse em tirania (a monarquia que era o regime que se identificava com o cristianismo – um só Deus, um só rei). STA vai recuperar a constituição mista de Aristóteles, sobretudo na intenção de conjugar o elemento monárquico com o aristocrático e o democrático. Surgem, assim, as cortes medievais, que deviam reunir como forma de evitar a tirania, uma vez que se representavam todos os estratos. As cortes aconselham o rei para este não tomar decisões erradas – a cabeça reúne-se com as outras partes do corpo.

Deste modo, tínhamos uma monarquia limitada: limitada por duas ordens de razão: motivos espirituais – o poder do monarca está naturalmente limitado pelo facto de esse poder ser de origem divina. Deus é o ser supremo e o Papa, como seu representante na Terra, tem um mandato divino e imperativo e tem de ser respeitado pelos monarcas. (O povo é o depositário primeiro do poder. Deus entrega o poder primeiro ao povo e só depois o povo o entrega ao monarca); motivos temporais – o rei está obrigado a manter a ordem medieval, a própria constituição das coisas, a ordem natural, social, (sob pena de ser um tirano). Porque se não o fizer, o povo pode exercer o poder do tiranicídio.

No que diz respeito à degeneração da melhor forma de governo (monarquia) – a tirania – Aquino aponta os seus problemas e os seus remédios. Porquê a tirania como pior regime?

1. Um poder unido é mais eficiente que um que seja dividido.
2. O que torna um regime injusto é o facto de serem prosseguidos interesses pessoais do governante em detrimento do bem da comunidade - a tirania apenas satisfaz o tirano.
3. Se um governo mau for unido e forte em torno de um tirano, então torna-se altamente nocivo.
4. Em tirania há a opressão dos súbditos.
5. O tirano semeia a discórdia, vivendo com medo de uma revolta unida; então divide para reinar.
6. A tirania gera o medo entre os cidadãos perante o poder: ninguém se sente livre ou seguro, perdendo assim o povo as suas qualidades em nome da repressão e da sua fraqueza.
7. O tirano é forte no plano interno, mas fraco no plano externo, por não reunir consensos.

Mas S. Tomás de Aquino considerou que não bastava enunciar a tirania, mas também as formas de reação a este poder. Para já há que impedir que uma monarquia se transforme numa tirania, tomando-se todas as precauções: deverá ser eleito sob pena de ser um tirano, retirarem-se todas as possibilidades de se instalar uma tirania, controlar o monarca... Todavia, este não será para Aquino um pensamento linear.

“Se a tirania não for excessiva” é mais prudente tolerá-la, pois a subversão poderá degenerar em “perigos maiores”. Pois aqueles que atentarem contra o tirano e falharem, só levarão o tirano a “maior selvajaria”, e a uma divisão da comunidade, que por sua vez se tornará ainda mais escravizada.

Mas se a tirania se tornar “tão excessiva que seja intolerável”, que fazer? Nesse caso não se deverá proceder ao assassinato do tirano, já que pode esconder interesses particulares, mas antes procurar um remédio que esteja nas mãos da autoridade pública. Note-se que também “os súbditos não devem apenas obedecer aos senhores bons, mas também aos maus”.

No seguimento disto, e no tocante à deposição do rei, apresentam-se duas hipóteses:

1. Conforme a comunidade tem o direito de escolher (eleger) o rei, tem também a possibilidade de o depor. Há aqui um certo contratualismo em Aquino: pois se o rei falhou no seu compromisso com a sociedade, estabelece-se o direito desta romper com o pacto de fidelidade que estabeleceu com o monarca (agora tirano).

2. Na segunda hipótese avalia-se a possibilidade desse direito de deposição pertencer a uma autoridade pública. Apela-se a um poder superior para que se corrija ou deponha o tirano.

Finalmente, “quando não houver esperança humana de ajuda contra a tirania” recorre-se diretamente a Deus, pois só Ele pode transformar o cruel coração do tirano. Apenas Deus ajuda nestes momentos. Obviamente que este direito de resistência desenvolvido por S. Tomás de Aquino aparece um pouco timidamente à luz do mundo medieval: defesa conservadora da autoridade, da ordem e da estabilidade. O maior direito de desobediência do povo cristão ao seu rei só pode acontecer, a título exclusivo, se for decretado pela Igreja.

No que diz respeito à representação política, encontramos sobretudo a dicotomia indivíduo/comunidade em busca de um bem comum. Daqui parte a adoção da fórmula aristotélica de que o homem é um animal social, e que apenas na sociabilização política se consegue a satisfação de todas as demais necessidades do indivíduo; daí que tenha de existir um governante pronto a manter o “princípio de governo” e de ordem: tem de existir alguém que tenha a seu cargo o “bem comum”, impedindo a desintegração da sociedade. Neste sentido se faz a legitimação do poder, já que o governante é como o skipper que impede que o barco navegue ao sabor arbitrário do vento. O Estado é, pois, uma exigência racional da natureza humana, o que permite ao Homem manter-se em sociedade.

O Estado é a sociedade perfeita para Aquino, pois basta-se a si própria e satisfaz todas as necessidades dos homens. Agora importa saber qual o “fim do Estado”? Não é mais do que o “bem comum”, o “bem da comunidade”. Mas isto tem de ser explicado no seu lado mais profundo – não basta ao homem viver, há que viver bem. Ou seja, não basta ao governante manter ileso o barco durante a travessia, há também que completar essa travessia e levá-lo a bom porto.

6.As doutrinas da soberania

Constituição Mista como prelúdio da anarquia:

A constituição mista, inicialmente vista como um bem e uma fonte de organização, vai verificar um princípio de anarquia: a sua pluralidade só pode resultar em anarquia, guerra civil e desordem.

Sai-se, assim, da situação em que o poder monárquico está limitado pelos poderes da constituição onde estavam representadas as distintas partes, às quais o rei recorria sempre para tomar decisões.

Foi desde o século XV que as ideias tradicionais começaram a ser postas em causa. Para isto contribuiu:

- A queda da unidade religiosa da Europa (Reforma religiosa)
- A queda de Constantinopla, em 1452, para as mãos dos turcos
- Os fatos políticos em Inglaterra, nomeadamente, as lutas entre a monarquia e o Parlamento que resultariam na implantação da República

- Os Descobrimentos que permitiram a interação com novas gentes de novas terras e com formas de organização diferentes

De repente, a tão prezada ordem não mais se verificava. Instala-se, por contrário, uma desordem e incerteza. A ideia de que existia uma ordem natural começou a vacilar, assim como a ideia de simpatia entre as coisas. Começa a pensar-se que para haver ordem tem que haver disciplina, e que esta tem que ser criada pelo Homem já que a ordem natural não funcionou.

Agora, o Homem já pensa ser capaz de manipular e controlar a ordem. Já que não há normas que mantenham a ordem natural, é necessária a sua intervenção.

Também o Renascimento, com o antropocentrismo e humanismo, conferiu ao Homem uma maior confiança para decidir, organizar, manipular e intervir na natureza. Finalmente, o Homem tornava-se mais importante que o divino.

É neste contexto que surgem as teorias da soberania: é necessário criar um poder que esteja tão acima de tudo que perpetue a ordem. Nasce as grandes monarquias europeias, o absolutismo real, afirmam-se as nacionalidades, os monarcas desligam-se do vínculo religioso e passam a guiar-se por motivações puramente políticas – a “razão de Estado” (primado do político).

- **Um poder distinto, originário, indivisível – Jean Bodin (1529-1596)**

Bodin começa por nos explicar que o rei não é soberano apenas porque é titular de múltiplos e vastos poderes, mas antes porque esses poderes estão dotados de algo particular – a soberania. E para que esta soberania (que faz dele o soberano) esteja presente, é pois necessário que o seu poder seja absoluto e perpétuo. Assim temos que “a soberania é o poder absoluto e perpétuo da República”, que se constitui por três elementos:

1. A soberania é um poder, isto é, a faculdade de impor aos outros um comando a que eles ficam a dever obediência. Tudo se governa por uma obediência.
2. A soberania é um poder perpétuo, isto é, que não pode ser limitado no tempo. Quaisquer que sejam as mudanças nos governantes, o Estado continua sempre. Este é o princípio da continuidade do Estado, que deriva do facto de um poder limitado no tempo corresponde a um súbdito e não a um soberano. É assim um poder originário que não deriva de nenhum outro.
3. A soberania é um poder absoluto, isto é, que não está sujeito a condições ou encargos postos por outrem, que não recebe ordens ou instruções de ninguém, e que não é responsável por outro nenhum poder. “O monarca soberano só deve juramento a Deus, de quem recebe o cetro e o poder”. Ou seja, há certos poderes que não podem ser objeto de partilha, sob pena de uma comunidade ver a sua inevitável destruição e perda da paz.

Bodin teoriza o soberano algo fora do corpo (pensando na dicotomia de STA) que o domina, de fora. É um poder que disciplina, de fora, a sociedade desordenada. Daí que, agora, a principal função que se exige ao soberano seja legislar e não já fazer justiça.

E quais os atributos da soberania?

1. A soberania é una e indivisível, isto significa que não pode ser dividida por dois ou mais governantes, nem mesmo por vários órgãos. Tem de estar todas nas mãos do Rei: isto é uma clara oposição à pulverização do poder político medieval, como acontecia com o feudalismo. Deixam de existir as cortes medievais. Não quer dizer que este seja um poder ilimitado, mas escapa ao controlo dos outros poderes. O rei decide sem ter de consultar ninguém, e a sua decisão pode ir contra todos (tendo, obviamente, de respeitar certas convenções, como se mencionará adiante).
2. A soberania é originária: o poder tem origem em si próprio, pois se fosse hereditário enfraqueceria o poder soberano – rompe-se com a ideia de que o detentor do poder soberano o recebe da comunidade. Deste modo, também ninguém pode tirar o poder ao soberano (cai o direito de resistência).
3. A soberania é própria e não delegada, o que significa que pertence por direito ao próprio Rei, e não provém nem do Papa nem do Povo.
4. A soberania é irrevogável, não podendo assim o povo retirar ao rei, um poder que lhe é próprio.
5. A soberania é suprema na ordem interna, pois não pode nem deve partilhar a autoridade do Estado com outro poder. Não existe a fragmentação típica do feudalismo.
6. A soberania é independente na ordem internacional, o que significa que o Estado-Nação não depende de nenhum poder supranacional (como o Papa). E só se aceitam as diretivas no panorama internacional, que são proclamadas livremente em acordos de tratados internacionais. É a afirmação do nacionalismo na esfera política externa.

Qual o fim da soberania? A “razão de Estado” – os interesses públicos. Interesses esses que podem não estar em harmonia com os interesses privados (particulares). Bem comum > bem particular.

Quais, então, os poderes da soberania? Nem mais que: poder legislativo (legislação e revogação - sem a necessidade do consentimento dos seus súbditos), poder de declarar a guerra e a paz, poder de julgar em última instância, poder de cunhar e emitir moeda, poder de lançar os impostos, poder de nomear os magistrados...

Todavia, lembremos que Bodin é um homem do séc. XVI, e não do absolutismo real puro do séc. XVIII, ou seja, este poder soberano não é um poder arbitrário, cego e injusto. Tem também os seus limites:

(i) A soberania tem de ser um governo reto, e a retidão obriga a respeitar a moral e as leis divinas naturais; (ii) o soberano só pode ocupar o que é do interesse público, o direito privado tem de ser respeitado – família, propriedade, etc.; (iii) a soberania está limitada ao direito internacional e ao “direito das gentes”; (iv) a soberania está limitada pelas leis fundamentais do reino; e (v) a soberania deve aceitar o pluralismo natural da sociedade.

Para finalizar, as formas políticas em Bodin têm que ser explicadas em três classificações distintas:

1. das formas de Estado – referente ao número de titulares da soberania;
 2. dos tipos de regime – que assenta no critério do maior ou menor respeito pelos direitos dos súbditos; e
 3. das formas de governo – que se baseia no critério dos graus de participação dos diferentes estratos sociais no exercício do poder.
1. Formas de Estado: se a soberania pertence a um só príncipe, temos a monarquia; se pertence ao povo, temos a democracia; se pertence a uma minoria, temos a aristocracia. Note-se que o regime misto (constitucional) é condenado por Bodin.
 2. Tipos de regime: na monarquia senhorial o Rei é senhor das pessoas e dos bens dos seus súbditos; na monarquia real respeitam-se as leis da natureza – uma harmonia do Rei para com os súbditos e dos súbditos para com o Rei; na monarquia tirânica o Rei abusa das liberdades dos seus súbditos – não existe para o soberano nem fé, nem lei, nem natureza.
 3. Formas de governo: monarquia com governo real, monarquia com governo aristocrático e monarquia com governo popular; aristocracia com governo popular, aristocracia com governo aristocrático e aristocracia com governo real; democracia com governo popular, democracia com governo real e democracia com governo aristocrático. Repare-se que isto não são formas mistas, mas sim questões referentes ao exercício da governação, pois a soberania é intocável.

Qual a melhor forma política? Será claramente a monarquia como a melhor forma de Estado, e como forma de governo um sistema de certa forma misto – “a monarquia real é a mais excelente, mas deve ser temperada pelo governo aristocrático e popular”.

A monarquia é a única forma que tem apenas um único soberano, capaz de fazer a união e afirmar a soberania do Estado; depois certos atos também só podem ser liderados por uma única pessoa; o monarca é o único e deve ser o único a ditar a lei aos súbditos e não os súbditos a ditarem a lei ao monarca; se a república só tem um corpo, só pode ter uma cabeça, em virtude de se estar a criar um monstro; a própria natureza e suas leis apontam para a existência da monarquia.

Na forma de governo temos então esta monarquia real temperada pelo governo popular e aristocrático, porque de facto o soberano só pode ser um pelas razões supra, mas há que estabelecer uma harmonia e um certo elo entre pobres e ricos, fortes e fracos, para se conseguir chegar a um certo “ponto de equilíbrio”, visto que “o Estado real é necessariamente proporcional às razões harmónicas”.

Em suma, Jean Bodin acabou por ser o grande pensador da monarquia absoluta europeia. Defendia a inexistência de separação de poderes, inexistência de garantias judiciais dos súbditos e inexistência de Constituição, direitos do Homem ou o princípio da legalidade.

- **Um poder soberano (quase) sem limites – Thomas Hobbes (1588-1676)**

Thomas Hobbes defende que para haver ordem tem que haver soberania. Tem uma teoria ainda mais extrema do poder soberano. Vai libertar o soberano de quaisquer limites, mas fundamentando os seus poderes nos súbditos. Estes querem que o soberano exista.

Uma diferença entre o pensamento de Bodin e o de Hobbes é que o primeiro pensa a sociedade como um conjunto de corpos. O segundo diz que na base da associação civil estão indivíduos.

Hobbes começa por dizer que antes da sociedade (antes do Estado de Sociedade) o que existia era um Estado de Natureza. Há só indivíduos, um conjunto de indivíduos e não uma comunidade política – **individualismo**. Corta-se, portanto, com a ideia de o Homem ser um ser eminentemente social e político (Aristóteles e STAquino). Neste Estado, o Homem vive em pura anarquia. Esta deve-se à competição, à desconfiança e ao desejo de glória. A discórdia provocada por estes motivos tornava o Estado de Natureza num estado permanente de guerra de todos contra todos: todos são inimigos uns dos outros. Não há propriedade, direito à vida... nada está assegurado. A vida em sociedade era impossível devido ao caráter antissocial do Homem. O Homem é apresentado por Hobbes como egoísta e egocêntrico, e é pela constante procura pelo aumento do seu bem-estar que surgem os conflitos que desembocam em caos e anarquia.

Aqui, Hobbes distingue Direito de Natureza de Lei de Natureza:

Direito de natureza: Liberdade que cada Homem tem de usar o seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação da sua própria natureza. Inclusive obter os corpos uns dos outros = insegurança. É um direito natural diferente do de Bodin (que corresponde às normas antigas, que permitem a harmonia e a ordem da sociedade).

Lei da natureza:

- Proibição de o Homem fazer tudo o que possa destruir a sua vida;
- Renúncia, por parte do Homem, ao direito que tem às coisas;
- Cumprimento dos pactos celebrados

Segundo as Leis da natureza, a forma que o Homem tem de alcançar a paz, a segurança e a ordem é a elaboração de um contrato social no qual prescindia de todo o seu poder, direitos e liberdades e os transfira para um soberano comum, capaz de criar ordem, mitigar conflitos, garantir a paz e a segurança. O seu poder deveria ser praticamente ilimitado, forte, incontestável para que as leis da natureza sejam respeitadas: o poder do soberano faz rejeitar a infração do contrato social.

Apesar de as leis da natureza, se não for instituído um poder suficientemente forte, cada um só pode contar consigo mesmo para manter a sua segurança- Assim, um

poder soberano aumenta essa força e permite que os Homens vivam em paz. O direito natural e a razão não são suficientes para levar o Homem a cumprir aquilo que a razão lhes diz que deve cumprir. O impulso humano é não os cumprir, por isso é necessário um poder soberano.

Celebra-se, então, um contrato social - através de um ato voluntarístico os indivíduos do Estado de Natureza delegam o poder a uma soberania, com o intuito de esta lhes garantir o bem-estar e a segurança. Os indivíduos cedem parte do seu poder, direitos e liberdades ao soberano em troca de paz e ordem - **contratualismo**. Cria-se, assim, uma sociedade. Um Estado de Sociedade. A própria paixão pela vida também conduz o Homem ao contrato social porque tem medo de morrer e deseja conseguir tudo o que é necessário para garantir uma vida confortável.

(A ordem social criada por Hobbes, ao arripio da de STA, fundamenta-se no terror, no medo e no horror que leva o Homem a estabelecer a ordem (em STA a ordem deriva do amor pela criação divina).)

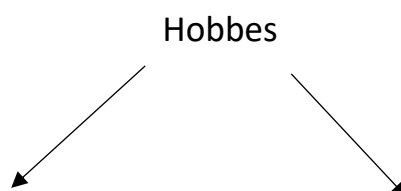
O Estado estabelece-se então, atendendo a dois momentos:

- **Autorização:** os indivíduos decidem renunciar aos seus direitos naturais e ao seu poder em detrimento de um terceiro: uma assembleia de homens, ou um homem só – o soberano - que reduza todas as vozes numa só e que, desta forma, aumente a segurança e estabeleça a paz.
- **Representação:** no momento em que renunciam aos seus direitos e os transferem para o soberano, os indivíduos deixam de existir em multidão e passam a existir enquanto povo, porque são representados: criam uma comunidade assente numa ordem política, comunidade essa que só existe com a representação. Logo, sem soberania não há ordem social.

A vontade que dá poder ao soberano desaparece com o contrato, para não se vir a tornar em oposição ao soberano. (O soberano reúne cada vontade individual, mas estas têm de desaparecer quando são entregues porque depois podem virar-se contra o soberano).

A partir daqui, deixa de haver direito natural ao qual o soberano tem de obedecer, nem direitos dos indivíduos porque os mesmos a eles renunciaram para se submeterem ao contrato social. O único direito que passa a valer é o do soberano que constitui a ordem civil legitimada por ser composta pelo si próprio. Através da lei cria-se a ordem social. É um soberano representativo da comunidade política, mas (quase) não conhece qualquer limite, que não os por ele próprio impostos.

Por isto:



Não há razão para o soberano usar violência contra os seus súbditos a não ser no seu próprio interesse, uma vez que, enfraquecendo os súbditos, o soberano enfraquece-se a ele próprio: o seu poder deriva do povo. Existe, assim, pela parte do soberano, um autolímite.

Contudo, o soberano pode e deve, se necessitar, legislar contra as vontades dos seus súbditos quando estas se mostrarem fiéis à sua condição de antissociais e naturalmente maus. Se, pelo contrário, não for necessário, em nome da ordem e da paz, legislar contra a vontade dos súbditos, o soberano deixa-os fazer o que querem – componente liberal.

Hobbes defende um poder do soberano quase ilimitado. Por exemplo, para o soberano, o direito natural não representa um limite. Enquanto para Bodin o Direito da família é um direito natural, para Hobbes a família só existe porque está inserida na comunidade constituída pela ordem civil, possibilitada pelo contrato social. Os limites do soberano devem, então, assentar em direitos fundamentais inalienáveis como o direito à vida.

De qualquer forma, surgem como poderes do soberano:

- Poder de censura: não se trata de censura moral, mas sim dos escritos que retomassem o Estado Natural ou fossem contra o soberano e a obediência. O soberano só censura para preservar a paz e evitar a guerra e a discórdia;
- Poder sobre o direito de associação: restrição em prol da paz e da segurança;
- Poder de limitar a atividade religiosa de associações que defendem a guerra: não para impor uma religião, mas sim para promover a paz e a segurança;
- Poder legislativo e judicial, decide a guerra e a paz, nomeia magistrados

A autoridade vai até onde é necessário para manter a paz, a segurança e a sobrevivência do Estado.

Hobbes aproxima-se da liberdade negativa e afirma que pior que um mau soberano é o estado de natureza. Porque entende que a liberdade reside numa situação de acalmia.

- **A infalibilidade da vontade geral - Jean Jacques Rousseau (1712-1778)**

Rousseau, ao nível das teorias da soberania, desenvolve o conceito de contrato social, e nesta ótica, traz à luz do mundo político a concepção de vontade geral. Queria combater o absolutismo (era democrata) e inverter a teoria, de Hobbes, de um soberano como entidade exterior (o soberano somos todos, é o povo, pela vontade geral – democracia). Mas nem por isso Rousseau vai ser um liberal...

Inicialmente, no estado de Natureza do entender de Rousseau, o Homem vive no isolamento, não existem relações sociais permanentes, cada um basta-se a si próprio e os homens não se comparam nem se valorizam uns aos outros. Os indivíduos, ao contrário da teoria de Hobbes, são apresentados como naturalmente bons e têm piedade dos demais.

Neste tipo de natureza, o Homem vive de acordo com sentimentos e instintos: amor de si, horror à morte, piedade (experienciar a dor quando vê sofrer o semelhante) ... A piedade faz com que o Homem procure a sua preservação mas não à custa dos outros. A autoconservação é vista como benéfica já que conserva o indivíduo. O Homem do Estado de Natureza tem por apologia cometer o menor mal possível a terceiros. Rousseau descreve-o como «bom selvagem».

A certa altura, este estado degenera em estado de sociedade devido à sociabilização. Da passagem de um Estado para o outro não há um contrato: os homens socializam-se mal e começam a desenvolver sentimentos de superioridade, querem ser sempre melhores que o outro. Isto leva a desordem social. Exemplos: Quando há aumento demográfico e a quantidade de recursos torna-se insuficiente para todos...

Neste estado de sociedade os homens começam a comparar-se uns aos outros. Perde-se o amor de si (conservação) e surge o amor próprio (glória, distinção). O Homem divide-se: quando está com os outros só pensa em si próprio, quando está sozinho só pensa nos outros. Surge a competitividade e a piedade é esquecida, só passando a interessar o destaque próprio. Esta distinção fazia com que o Homem fosse sempre infeliz porque, em princípio, haveria sempre alguém mais belo, mais rico... Este Homem é corrupto ou está a caminho de o ser.

Em Hobbes, a guerra de todos contra todos acontece no Estado de Natureza; em Rousseau é no Estado de Sociedade que se desenrola.

Esta atitude gera a desordem e o conflito que, ainda assim, é artificial uma vez que surge a partir da socialização. Naturalmente, o Homem não é assim.

O homem, que era livre no Estado de Natureza, perde essa liberdade quando integrado numa sociedade. A sociedade é sempre contrária à natureza humana, uma vez que se trata de uma construção artificial, que ao contrariar a natureza do Homem impede que este viva em liberdade.

Rousseau crê que os Homens chegaram a esta condição por sua culpa e, como tal, cabe-lhes a eles sair dela. O autor propõe uma nova associação política, por meio de um novo contrato social – artificial, porque o Homem é antissocial –, que repare os vícios de uma má socialização e estabeleça uma nova ordem, uma Boa Ordem Política,

também artificial, mas que substitua a desordem vigente. Era necessário proteger as posses dos ricos e terminar com os abusos de poder dos ricos em relação aos pobres.

O artificialismo impossibilita que se regresses ao Estado de Natureza, só sendo isto possível com uma nova ordem política. Esta tem que ser capaz de fazer os homens diluírem-se num “eu comum”, de modo a que se esqueçam de si próprios e não se distingam uns dos outros. A boa ordem política tem de gerir o interesse de cada um com os interesses de todos, de modo a que o interesse individual não se sobreponha mas se confunda com o interesse de todos.

Apesar de serem maus, corruptos, egoístas e de só pensarem em si, os homens aceitam submeter-se à nova ordem por várias razões:

- Desejam a segurança
- Desejam gozar pacificamente da vida
- Desejam ser felizes
- É mais vantajoso submeterem-se a regras de justiça do que continuar a pensar só em si
- Estas regras não vão contra os interesses individuais

A proposta, então, de Rousseau para soberano é o povo, constituído por todos os indivíduos através de um contrato em que cada um se dilui num corpo moral coletivo. O povo surge do contrato que todos fazem com todos. A teoria contratualista de Rousseau desemboca, então, numa democracia direta, em que não há transferência de poderes.

Com este contrato a pessoa particular desaparece dando lugar à pessoa coletiva. Passa, assim, a haver uma dualidade: em cada homem há a sua face de cidadão (participação na autoridade soberana) e de súbdito (submetidos à lei do estado feitas por eles próprios enquanto cidadãos). Dicotomia cidadão-súbdito: o súbdito conhece a situação como cidadão; o cidadão não conhece a situação como súbdito, logo vai fazer leis que não prejudiquem absolutamente ninguém. Exemplo: os cidadãos optam por definir privilégios sociais, mas depois não sabem se vão deles usufruir enquanto súbditos. Logo, os cidadãos optam por não conceder privilégios a ninguém. O Homem vai, assim, tornar-se virtuoso e justo por interesse próprio. Mas é uma virtude diferente da que fala Aristóteles. Esta virtude decorre do interesse, para os cidadãos não correrem o risco de ficarem numa posição frágil, desfavorecida, pouco privilegiada, de subordinação enquanto súbditos.

O soberano de Rousseau é infalível porque nunca vai atentar contra os súbditos. Estes entregam o seu poder e a sua liberdade a si próprios obedecendo ao conceito neorromano de liberdade: ao obedecer à lei obedeço a mim próprio porque fui em que fiz a lei.

O poder soberano não ultrapassa os limites das convenções gerais porque o que todos convencionaram é que está certo. Assim, não há limites à vontade soberana,

apenas o facto de não se ultrapassar as convenções. Os limites são desnecessários: faz-se aquilo que todos queremos sobre o que queremos.

O corpo soberano ser formado pelos próprios súbditos garante que o corpo soberano não crie uma lei que vá contra os interesses dos súbditos. O facto de todos serem obcecados com o seu próprio bem-estar impede que o soberano lese os súbditos. Assim, é impossível que o corpo queira prejudicar todo o corpo.

O soberano tem duas principais características: ser geral e abstrato. Isto porque não vê indivíduos, apenas o coletivo. Considera os súbditos em corpo e as suas ações de uma forma abstrata. Quando diluído, o soberano não vê o indivíduo não lhe podendo conceder privilégios particulares. Os privilégios podem até existir, mas não se justificam. Como não vê individualmente, o soberano, ao conceder privilégios pode excluir-se, sem querer e saber, da classe privilegiada. Isto garante uma sociedade justa. Trata-se da **infalibilidade da vontade geral**. – A vontade geral é infalível, porque jamais lesará todos ou alguma parte, nem beneficiará apenas uma parte, dado que a lei é geral e abstrata.

Com o contrato social o Homem salvaguarda:

- A liberdade propriamente dita: O Homem continua livre porque participa na soberania e obedece a ele próprio.
- A liberdade civil: Regulada pelas leis que ele próprio faz. Os indivíduos são livres porque obedecem às próprias leis (liberdade neorromana e, também, positiva).
- A liberdade política: Faz da sociedade aquilo que quiser.

7.Liberalismo e limitação do poder soberano (do povo)

- **Breve introdução ao liberalismo**

O Liberalismo é o regime em que o bom governo é a maior satisfação dos interesses privados; a liberdade é sinónimo de resistência à lei, a favor da intangibilidade dos direitos que deriva de uma conceção naturalista em que a definição dos direitos individuais é ditada pela natureza. O governo funda-se no respeito pelos direitos individuais O liberalismo postula uma igualdade jurídica que convive com uma desigualdade económico-social:

- Os pobres estão sujeitos aos ricos
- As mulheres são subjugadas aos homens
- Os menos espertos aos mais espertos

A atividade do governo é caracterizada por uma abstenção, não interferência. Estado como guarda-noturno – só interfere em questões judiciais. Os liberais defendem a constituição por esta limitar o poder e a ação do Estado; bem como a proteção dos direitos dos indivíduos e da coletividade em relação ao poder estadual. As conceções liberais diferem de autor para autor.

- **A proteção da propriedade e o direito de resistência - John Locke (1632-1704)**

Locke surge quase como o pai de uma forma de governo equilibrada e moderada que representará na Europa por muito tempo um modelo constitucional por excelência. Mas o seu estudo ficaria incompleto se não fizéssemos uma primeira abordagem à sua concepção de “estado de natureza”, um pouco mais geral e distante daquela que havia sido proposta por Hobbes.

Locke começa por nos demonstrar, ao contrário de Hobbes, que no “estado de natureza” o homem é bem capaz de conceber a propriedade, ou pelo menos instituí-la. Neste estado inicial, o ser humano possui uma liberdade ilimitada para dispor a sua pessoa e a sua propriedade, todavia não tem liberdade para se destruir a si ou aos outros. Como no estado de natureza existe uma lei de natureza que obriga todos à razão e que determina a igualdade universal, então ninguém deverá destruir ninguém (pessoa, vida, propriedade, saúde...). O Estado de Natureza é governado pela lei da razão. A razão submete os homens. A razão ensina a humanidade que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve prejudicar os outros na sua vida, saúde, liberdade ou propriedade. Logo, temos a Ordem da Natureza (e não a desordem, como em Hobbes). Assim, por vontade do Criador, há uma necessidade intrínseca de ninguém destruir ninguém, a menos que esteja em causa a sua própria conservação. Apenas nos subordinamos a Deus, e entre nós, pelo menos no estado de natureza, não existem laços de subordinação que nos permitam a guerra permanente que Hobbes tão bem nos explica.

Como as leis da natureza estão nas mãos de cada homem, então cada qual poderá ter o direito de punir os transgressores dessa mesma lei; pois, como qualquer outra lei do mundo, seria vã se não houvesse ninguém para as executar. Quem tem a razão na sua cabeça e não a cumpre pode ser morto – cada um é o executante da Lei da Natureza. Neste sentido, o que Locke nos demonstra é que há um direito de punir, um direito de guerra, mas não interpretado na perspectiva hobbesiana, pois só é válido para assegurar as leis da natureza e para impedir o “fim último” do estado de natureza que é a preservação da humanidade. É uma guerra dos “bons contra os maus”!

Mas Locke vai mais longe. Acaba por compreender que, apesar de tudo, falta aos homens uma regra fixa e consolidada, a que chama de *standing rule*, capaz de assegurar no tempo a propriedade instituída no estado de natureza. Por isto, os homens devem abandonar o estado de natureza e instituir a sociedade política. Portanto, o contrato social visa assegurar e melhorar uma ordem pré-existente, através de leis civis que a garantam. O contrato social é um aperfeiçoamento do Estado de Natureza.

Com esta “evolução”, o homem permite o seu aperfeiçoamento, pois neste novo estado é capaz de criar instituições políticas que lhe permitam a defesa dos seus direitos e da sua propriedade. Instituições políticas essas que nunca se poderiam ter estabelecido no estado de natureza. Falamos seguramente de um legislador e de uma lei capaz de representar a “medida comum” na resolução dos conflitos entre os

indivíduos, através de um julgamento imparcial, bem como um poder executivo que tenha a força incontestável de fazer cumprir as leis ou as sentenças.

J. Locke vai então procurar uma explicação para esta partição dos poderes, mas antes e principalmente, reconhecer que desta passagem do estado de natureza surge inevitavelmente este poder legislativo do qual derivam algumas consequências:

1. este deve ser em si mesmo um poder limitado de maneira concreta.
2. o legislador apenas nasce para aperfeiçoar aquilo que já existia previamente, não para ser um criador de direitos.
3. estabelece alguns desses limites ao poder legislativo: tem que obedecer ao que foi dito em segundo lugar, não pode dispor arbitrariamente da vida, propriedade e direitos do indivíduo, e tem de governar em acordo com as leis que foram devidamente promulgadas por entidades reconhecidas e autorizadas.

Convém também referir que no seu pensamento, quanto à forma de governo, tanto a monarquia absoluta como uma assembleia estável (perigo de confusão, tal como na monarquia de confundir legislação com execução e usurpação do último) estão automaticamente excluídas.

Vejamos, então, como Locke chega finalmente a estas conclusões de partilha do poder. Ele começa por desenvolver a distinção entre um poder absoluto e um poder moderado. Um poder absoluto é aquele em que um rei ou uma assembleia, detêm ambos os poderes legislativo e executivo; enquanto que um poder moderado estabelece dois “sujeitos” distintos para repartir poder legislativo e poder executivo. Ou seja, é contra um único sujeito ter o poder de criar a lei, deter os meios de coação e assim atuar; devendo, pois, haver uma distribuição equilibrada e moderada.

Qual, então, a forma política ideal para estabelecer um poder moderado como forma constitucional dos modernos, na ótica de Locke? *King in Parliament*: uma monarquia por certo não absoluta, detentora de um poder executivo firme, nunca abarcável por parte do poder legislativo e com um poder de veto sobre a lei que se exerce no parlamento. Porém Locke deixa bem patente que qualquer outra forma, desde que não faça a confusão entre poder legislativo e executivo, e leve a cabo uma partilha destes poderes, é uma forma política de poder aceitável, evitando-se assim a formação de poderes absolutos suscetíveis de ameaçar os direitos dos indivíduos. Equilibrar o poder e garantir os direitos: eis as traves mestras do pensamento de Locke.

- A proteção da propriedade em Locke: defesa da propriedade como um direito natural em virtude da intenção real em cobrar impostos à propriedade. A propriedade é um bem absoluto, pois já existe no Estado de Natureza e, sendo uma instituição anterior à sociedade constitui um direito natural do indivíduo e por isso nenhum Estado o pode limitar ou violar. Desta forma, o indivíduo pode disfrutar dos seus bens sem nenhuma restrição. A propriedade é inviolável e o contrato social é criado em função da defesa desta.

- **A divisão de poderes – Charles de Montesquieu (1689-1755)**

Quanto a Montesquieu denotamos uma clara continuação do pensamento de Locke, e sobretudo importante para a difusão do seu pensamento, nomeadamente no que diz respeito à alternativa entre poder absoluto e poder moderado.

Tanto as monarquias absolutas como as democracias extremas são de pôr de parte. As primeiras porque recusam a existência dos diferentes corpos políticos – caráter demasiado aristocrático -, e as segundas porque apontam para uma igualdade extrema em que o povo deseja todos os poderes – legislativo, executivo, judicial - para si. Assim só uma constituição que faça uma clara partilha dos poderes em diferentes sujeitos é viável.

Neste sentido, o sistema inglês surge como o melhor: governo por motivo hereditário em que os melhores, pelo seu valor nobre governam; e a legislação pelo popular que estabelece os direitos de proteção dos seus direitos. Ou seja, o poder legislativo deve poder controlar e limitar o executivo, mas não absorvê-lo ou nele se intrometer (daí o poder de veto) e vice-versa. A liberdade política só existe nos governos moderados.

- **Direitos individuais, voto censitário, democracia representativa: o primado das liberdades civis sobre a liberdade política - Benjamin Constant (1767-1830)**

Constant, na ótica deste capítulo, também ele apela a uma limitação da soberania, pois a representação popular deve estar bem presente, mas de acordo com uma vontade geral, permitindo que o governo fale a uma só voz, e defenda os interesses da coletividade, e não apenas dos particulares.

Mas isto não se deve limitar a um sentido literal, já que o direito de opinião, de propriedade... devem estar bem presentes, e daí a limitação do poder soberano em virtude das leis estarem a ser constantemente alteradas por forma a satisfazer agora o interesse de uns, depois o direito de outros, e assim sucessivamente.

Por isso a lei deve ser suficientemente abstrata e geral. Assim, a soberania só existe de forma limitada e relativa. Os direitos individuais só são conseguidos se todos demonstrarem a mesma submissão à lei.

Contudo, Constant mostra-se cético quanto à inclusão dos direitos individuais na Constituição, apenas defende que esta deve conter a forma de governo que melhor permitirá chegar a esta construção dos direitos individuais. Os direitos são pertença da lei e não da constituição. Em suma, a soberania tem de ser limitada para se conseguir fazer a garantia dos direitos.

Todavia, olhemos para uma das suas preocupações fundamentais que se prende com a ideia de representação. Constant, começa por iniciar uma crítica ao século precedente em que se exigia dos cidadãos uma participação ativa no poder coletivo, que os obrigava até em certa medida a abdicarem do gozo desse mesmo poder coletivo. No

entanto, a entrada na modernidade, revelou que esse sacrifício era desnecessário e incompreensível.

Para melhor explicar isto, Constant apresenta-nos o caso da Antiguidade Clássica, em que a participação dos cidadãos no poder coletivo era algo de real e não fictício, daí que fizesse todo o sentido abdicarem da vida privada em nome da vida pública. Mas a sociedade política dos antigos tinha a vantagem de ser em número muito reduzido (a quantidade de cidadãos). O facto é que os antigos só conheciam a liberdade pública (o Estado até regulava a religião, a educação dos filhos, os casamentos...), e ao contrário do homem moderno ignoravam a existência de uma liberdade civil, privada.

Os cidadãos antigos sobrepunham a liberdade política à liberdade civil porque efetivamente podiam participar nela, o que de certa forma punha em causa a existência dos direitos individuais. O Estado considerava legítimo intervir na vida privada dos cidadãos (tornando-o assim um “escravo” ao serviço da soberania coletiva), e os próprios cidadãos reconheciam essa limitação de liberdade e que assim deveria ser, pois isso dava-lhes a possibilidade de intervirem na vida pública/vida privada.

E aqui despontam os Estados modernos, com a sua sobreposição das liberdades civis sobre a liberdade política:

1. Os Estados são muito mais vastos, e, portanto, torna-se impossível a todos a participação no poder.
2. É pela representação que os cidadãos são chamados ao exercício da soberania (de forma fictícia e não efetiva).
3. Os modernos têm a vantagem de ser representados.
4. O progresso, o comércio, a evolução, a ciência trouxeram uma sociedade muito mais dinâmica e a felicidade conseguida no mundo privado aumentou exponencialmente. Os homens compreenderam que a sua felicidade estava no seu mundo particular e na defesa dos seus interesses civis.
5. Os modernos sacrificam menos (direitos políticos) para obter mais (direitos privados). (uma semelhança une antigos e modernos: ambos procuravam sacrificar o mínimo possível para obter o máximo possível. Antigos: Sacrificam o mínimo de liberdade privada (civil) para obter o máximo de liberdade pública (política); Modernos: Sacrificam o mínimo de liberdade pública (política) para obter o máximo de liberdade privada (civil)).

Para o homem moderno é o momento privado que lhe dá felicidade e prazer (família – sendo que esta é agora um lugar igualitário \neq Aristóteles). O homem antigo, por seu turno, preferia a liberdade política – a participação política – à liberdade civil. E, para Constant, mais importantes que os direitos políticos são os direitos civis.

Assim, emerge a necessidade do sistema representativo – uma organização com o auxílio da nação que delega em certos indivíduos aquilo que não quer ou não pode fazer por si própria. O povo delega em alguém a defesa dos seus interesses porque não

tem tempo nem disponibilidade para tal. Contudo, isto não deixa de implicar uma fiscalização ativa e constante dos cidadãos em relação aos seus representantes.

O homem pode estar mais empenhado na sua liberdade civil, mas não deve ignorar de todo (aliás, deve-se empenhar) a liberdade política, pois só esta lhe trás a garantia de poder continuar a gozar das suas liberdades privadas, civis.

Neste sistema o poder legislativo não é tão forte já que o representante fica à mercê do voto do povo.

A liberdade moderna tinha um principal perigo: a apatia política provocada pela perseguição dos interesses particulares. O desinteresse na vida política pode levar a que os representantes governem ilegalmente e contra as liberdades dos cidadãos. O Homem pode estar mais empenhado na sua liberdade civil, mas não deve ignorar de todo a liberdade política, pois só esta lhe traz a garantia de poder continuar a gozar das suas liberdades privadas. Para que isto não se verifique, os cidadãos devem ser educados politicamente.

Existe um conjunto de direitos que, independentemente de usurpações, para Constant, devem ser sempre protegidos:

- Igualdade perante a lei
- Liberdade de opinião, de expressão e de escolha
- Direito à propriedade
- Liberdade de circulação
- Liberdade de reunião
- Liberdade religiosa e de modos de vida

A participação na vida política continuava a efetuar-se. Quer através do voto, quer através da fiscalização. Apesar de não participar diretamente na vida pública, o povo devia vigiar os seus representantes e denunciar as falhas por meio da imprensa, da liberdade de expressão...

“LIBERDADE DOS ANTIGOS”	“LIBERDADE DOS MODERNOS”
Segue o modelo de liberdade greco-romana	Liberdade de não-submissão senão às leis
Democracia direta e participativa; no entanto, há uma submissão à autoridade do todo: O indivíduo é um corpo social	O objetivo é a redação de poucas leis
Deliberação dos rumos a seguir pela comunidade	Participação passiva na vida política, em que o indivíduo exerce a soberania através do voto
Indivíduo não faz as leis	Participa apenas na eleição dos seus representantes
A liberdade não faz as leis	O Homem tem menos tempo e são muitos a participar democraticamente

O voto no Liberalismo entende-se não como um direito mas antes um instrumento para os cidadãos delegarem funções para outros – libertarem-se da participação política. Podendo assim melhor se realizarem na esfera privada da sua vida.

Esta subvalorização, pelos modernos, das liberdades e dos direitos políticos levou ao voto censitário e,

subsequentemente, ao “surgimento” de cidadãos ativos e cidadãos passivos.

Os cidadãos ativos eram os únicos que podiam votar e ser votados, segundo um critério censitário: só vota quem tem rendimentos e é esclarecido, não dependendo de ninguém (exclusão dos escravos), de modo a que o seu voto não seja a duplicação do voto de quem o subordina.

A liberdade de uns usurpa a liberdade de outros: recurso à escravatura	Desenvolvimento do comércio/globalização que acaba por despoletar a independência privada e o INDIVIDUALISMO
É participada por poucos homens	A liberdade assenta numa garantia dos direitos privados
O individuo pode exercer o seu poder político e discursar	O Homem deve garantir a vigência de direitos individuais, vigiando o poder instituído
O cidadão antigo tinha mais tempo para se dedicar à política, visto que a sua disponibilidade era suportada por um regime escravagista	
MAIOR PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	MENOR PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Os cidadãos passivos, por seu turno, eram subtraídos de participação política – mantendo os seus direitos civis. Não se lhes está a tirar muito porque os direitos considerados mais importantes são os civis.

- **A autonomia do indivíduo - John Stuart Mill (1806-1873)**

Mill, neste ponto, começa por observar um princípio fundamental: só a autoproteção permite que a humanidade, individual ou coletivamente, possa interferir com a liberdade de ação de cada um dos seus membros; um princípio este que possibilita governar as relações da sociedade com o indivíduo no que diz respeito à coação e controlo. Ou seja, o poder só pode interferir na liberdade dos cidadãos em acordo com este princípio.

Desta forma se obtém que podemos coagir ou magoar, lesar o direito de alguém, apenas se a nossa autoproteção (garantia de existência) estiver em causa, não como um meio de obtermos a felicidade ou de melhorarmos a nossa condição de vida. Este princípio da autoproteção é uma exceção à regra geral da total não ingerência na liberdade de ação dos indivíduos.

Isto leva-nos a um profundo raciocínio que nos afiança que: todo o indivíduo é soberano, detendo independência sobre si próprio (corpo e consciência), desde que isso não afete o bem-estar da comunidade.

Mas a questão não se põe apenas em termos passivos, mas também em termos ativos. O indivíduo se augura a sua soberania, deverá, pois, centrar-se em proteger a vida dos outros, prestar os seus testemunhos em tribunal, defender os mais fracos. Assim, todo o indivíduo que os não realizar é ele também responsável pela sociedade e suscetível de ser punido por não contribuir para a autoproteção dos outros membros do tecido social.

Neste sentido, o princípio apresentado (autonomia do indivíduo) é dado por Mill como sendo o “lugar” ideal para a liberdade humana que se compõe do domínio da consciência, absoluta liberdade de pensamento, opinião e expressão. Paralelamente a isto também surge a liberdade de gostos e de procedermos à construção daquilo que possibilitará a nossa felicidade, desde que isso não afete os outros – ninguém nos pode impedir de prosseguir essa felicidade, a menos que lhe estejamos a causar um qualquer mal. Por fim, um terceiro e último atributo deste princípio é o direito à liberdade de reunião em que os limites são os mesmos dos anteriores.

A título sumário, Mill afirma que nenhuma sociedade poderá ser livre se estas liberdades não forem respeitadas, nomeadamente a maior liberdade de todas que é prosseguir a nossa felicidade e o nosso próprio bem da forma que melhor nos convier, a menos que o bem dos outros esteja a ser por nós privado. Finalmente se compreende a autonomia do indivíduo exposta por J. S. Mill ao chegar-se ao consenso de que todo o indivíduo é autónomo por ser guardião da sua vida seja ela física, mental ou espiritual. “A humanidade ganhará muito mais deixando que cada um viva como a si mesmo parece melhor do que obrigando cada um a viver como aos outros parece melhor”.

- **O critério da utilidade - Jeremy Bentham (1748-1832) & John Stuart Mill**

Bentham inicia o seu raciocínio fazendo uma distinção entre governos livres e governos tirânicos: eles não se distinguem entre si pela maior ou menor possibilidade que existia em se lhes oporem limites em nome da constituição, mas antes pelo modo de participação no poder legislativo pelas diferentes classes sociais bem como pela forma que os governantes se responsabilizavam perante os seus eleitores e como organizavam as liberdades políticas mais importantes.

Ou seja, quando o poder se encontra legitimado pelo consenso popular e se encontra responsável perante este (o poder perante o povo), não faz sentido fazer uma referência aos limites tão queridos pelo sistema constitucional.

Neste sentido, chegar-se-á ao critério da utilidade, em que se afirma que não existe propriamente o aspeto constitucional, como algo supremo e fictício (para proteger velhas hierarquias aristocráticas e outras que tal), mas antes um poder legislativo positivado que permite aos cidadãos observarem a prossecução dos seus interesses de forma concreta e real, bem como em acordo com a sua vontade popular, onde este povo toma parte.

Assim se estabelecem alguns dos princípios preconizados por Bentham:

1. a lei tem um fundamento objetivo;
2. a legitimidade do governo encontra-se ligada à racionalidade derivada do cálculo da felicidade (critério da utilidade);
3. os direitos naturais são uma falácia por não se poder comprovar a sua existência;

4. o governo ideal tem de ser bem aconselhado e constantemente controlado em virtude daquilo que a vontade popular procura (utilitarismo também aqui presente);
5. defende, tal como Mill, o sufrágio universal alargado, pois a democracia representativa impede a corrupção e beneficia o controlo;
6. o critério da utilidade tem de estar sempre presente quer seja na legislação, quer seja na prossecução dos interesses da comunidade, ou no estabelecimento da soberania popular.

- **Descentralização administrativa, liberdade de imprensa, associativismo e “novas aristocracias” - Alexis de Tocqueville (1805-1859)**

Tocqueville vive assombrado por um período em que sobressai o individualismo que tende a abafar a virtude, notando-se então: o isolamento dos indivíduos e a sua incapacidade para intervir na direção da vida política; bem como a indiferença dos indivíduos pela vida pública e sua retirada para a vida privada, com o conseqüente primado dos seus interesses individuais. Daqui pode resultar o despotismo e a força do governo. Ou seja, há uma tendência para manter os sujeitos afastados da vida pública, entretendo-se estes como os afazeres da vida privada que permitem ao governo afirmar-se pelo seu lado mais negativo.

Anterior ao individualismo tínhamos uma sociedade aristocrática: o homem vive na sociedade de grupos/ordens, na qual os direitos e liberdades são coletivos e não individuais. Assim sendo, os homens viviam felizes pois não desejavam alcançar objetivos maiores, até porque não os conheciam. Imobilismo social.

Apesar de Tocqueville se procurar aproximar de Constant na legitimação da componente liberal, o que é certo é que o último considera o individualismo como um bem, e o primeiro como um mal da modernidade e aponta que:

1. É ilusório pensar que a realização individual reside essencialmente no refúgio da vida privada;
2. A liberdade política é um bem em si mesmo, e não um meio para atingir os fins da esfera privada;
3. O individualismo associa-se ao alheamento dos assuntos públicos, com uma orientação exclusiva para os bens privados.

Tocqueville desenvolve então a sua teoria em redor da origem do individualismo, recusando a perspectiva de Hobbes ou de Locke (pertence à natureza humana) ou a de Rousseau (como produto da desigualdade); é antes uma criação da sociedade moderna. Ou seja, resulta de um processo histórico de igualização crescente das condições sociais,

desaparecimento dos vínculos hierárquicos tradicionais, e de um processo de centralização administrativa e de concentração do poder nas mãos dos monarcas, com a conseqüente perda da função política da aristocracia e da liberdade democrática que gozavam as corporações locais. A questão é muito mais social do que política. Os cidadãos perderam os corpos intermédios de ligação, entre eles e o poder central distante não existe nada, deixando-os ao abandono, e como única consolação a procura da vida privada. A democracia não conduz pois necessariamente a uma ordem política democrática.

Nesta nova sociedade individualista, criada pela sociedade em virtude do surgimento do Liberalismo que, por sua vez, trouxe um longo processo de equalização das posições sociais, a busca pela felicidade, a perseguição do bem-estar pelo Homem passa a ser uma constante. A brevidade da vida é agora importante, e fá-lo mergulhar numa azáfama intensa e insaciável em resultado de, agora, começar a ter ambições de vida, objetivos e coisas para realizar ao longo da vida porque já não vigora o imobilismo social, a estratificação social vincada.

Neste sentido, cria-se uma massa social uniforme (através do nivelamento social) que acaba por cair no conformismo e no despotismo popular, uma servidão popular. Assim, o individualismo deve ser corrigido por forma a evitar tais situações. Note-se que o individualismo pode conduzir ao pior dos egoísmos e à destruição do conjunto das virtudes públicas em resultado do individualismo não ser nenhuma paixão (Hobbes), nem um vício moral (Rousseau), mas sim um projecto de vida (negativo).

E aqui se começam a estabelecer os efeitos mais perversos do individualismo como seja uma estreita separação entre vida privada e vida pública, com usurpação da última por parte de uma forte centralização administrativa que não permite a prossecução do bem comum; aliás a própria igualdade democrática gera apatia política, falta de motivação pública em substituição da motivação económica.

Contudo, frise-se que o problema não está propriamente na defesa da vida privada pelo homem moderno, mas antes na forma como o individualismo que daqui degenera é vivificado. Perde-se o sentido cívico, e o enriquecimento é a única fonte de preocupação dos cidadãos e não o autogoverno, gerando-se novos despotismos:

1. o despotismo democrático que está ligado à tirania da maioria, com predominância do órgão de assembleia legislativa sobre todos os outros – império da opinião pública maioritária; e também uma outra concepção:
2. o despotismo do Estado Leviathan centralizado e burocrático.

Os cidadãos entregam a sua liberdade em troco do bem-estar, como que apaziguados por uma domesticação espiritual dos seus governantes. O problema é outro e novo: já não é o comportamento dos governantes mas sim o comportamento dos governados que pode levar ao despotismo sob o disfarce de democracia pela apatia dos governados – novo problema do estado democrático moderno.

Como encontrar então algumas soluções para estes problemas?

1. Na sociedade democrática moderna as corporações aristocráticas que tinham, durante o Antigo Regime, funcionado como corpos intermédios (entre cidadãos e Estado) sejam substituídos por associações civis.
2. Desconcentrar o poder do Estado e estabelecer a autonomia municipal através das tais associações civis; bem como desenvolver o espírito crítico e o cultivo da religião para apelar a uma maior participação na vida pública.

Então vejamos as consequências práticas disto (formulações de Tocqueville):

- Desenvolvimento da *autonomia municipal* permite a descentralização. Arrancam-se assim os indivíduos do isolamento, e aumenta-se-lhes o interesse pelo bem público. Adstrito a isto existe um papel educativo em virtude do autogoverno permitido pelo municipalismo, bem como o exercício regular da liberdade política. O município funciona como poder intermédio.
- Adoção da teoria de *separação de poderes* (desconcentrar o poder), estabelecendo-se o poder da base para o topo.
- Depois há também a questão da *desburocratização das instituições políticas*. Os partidos políticos, juntamente com as associações civis e corporações municipais devem constituir “corpos intermédios”: mais exercício público da liberdade, menos individualismo e despotismo.
- É importante olhar ainda o papel do *associativismo civil*, pois só as associações de cidadãos permitem chegar a todos os campos da sociedade ao contrário do Estado que não tem capacidade para o fazer de uma forma exaustiva e mesmo que o conseguisse não estabeleceria os melhores critérios de igualdade. Funcionam como uma substituição das organizações aristocráticas que funcionavam de forma errada e com abuso do poder real. Mas note-se que as associações são distintas dos municípios, pois as primeiras interferem na sociedade civil e são independentes do poder estatal, e os últimos ingerem na sociedade de democracia. Além de contribuírem no mesmo que o ponto anterior são também um antídoto à tirania das maiorias e uma condição para o progresso da civilização.
- No que diz respeito à *liberdade de imprensa* e à *opinião pública*, destaque para o que diz respeito à opinião poder ser fruto da tirania da maioria por razões óbvias. Assim, somente a liberdade de imprensa permite criar uma opinião pública independente para salvaguardar as liberdades. A imprensa é então um meio de defesa e um meio de se criticar, permitindo articular-se com o associativismo civil já que se agrupam pessoas com os mesmos ideais através da informação trazida pela imprensa.
- Finalmente a questão da *religião* e o *espírito da liberdade democrática*. A religião tem um papel socialmente integrador, alimentando o sentido da comunidade social, contrariando situações como o egoísmo ou o individualismo, pois a religião lembra os crentes do pecado e dos malefícios de tal. A paixão pelo bem material é atenuada em virtude da elevação da vida espiritual – a religião é

criadora de obstáculos morais. No entanto, note-se que é a religião no seu estado mais puro como fonte socialmente integradora.

9. Limites do liberalismo oitocentista: cidadania e Império

- **A metrópole e as colónias**

O Colonialismo consiste:

- na restrição dos direitos políticos e civis aos povos nativos dos territórios colonizados;
- na ocupação e respetiva expropriação da terra;
- e na sujeição das populações nativas à “missão civilizacional”.

Para se compreender tanto há que conceber que o selvagem é aquele que vive num verdadeiro atraso civilizacional. Ou seja, apenas conhecem o “estado natureza” num “sistema natural de autogoverno individual”. E o que explica isto?:

1. O clima e a abundância de recursos impedem o “desejo aquisitivo” destruindo logo à partida uma economia pré-monetária, pois não se produz mais do que se necessita como básico.
2. O estado de guerra permanente, pois só o desejo aquisitivo permite a passagem ao estado de sociedade.

Que consequências derivam então desta situação?:

1. Como não existe comunidade política, não existe também o Direito Internacional (das gentes).
2. Os Europeus podem então expropriar, através do direito natural que vigora nestas regiões – direito individual, natural.
3. Como os nativos não evoluem até ao estado de sociedade, torna-se legítima a conquista em caso de resistência, por forma a desenvolver a sociedade nessas regiões. Pune-se quem não observa a lei natural no estado de natureza – aplica-se aqui um pouco o termo “em Roma, sê Romano”.
4. Finalmente há também um direito do civilizado “civilizar” as populações bárbaras: cria-se o desejo aquisitivo, a necessidade pelos bens materiais, desenvolvem-se as atividades comerciais, acumulam-se excedentes em nome da economia que civiliza, cumpre-se a missão civilizacional. Pode-se ainda também submeter os bárbaros ao “efeito civilizador” do trabalho (forçado) – Mill.

- **Nações Bárbaras e Nações civilizadas**

J.S. Mill apenas considera que o poder se pode exercer contra a vontade de um membro de uma comunidade civilizada, caso o prejuízo dos outros membros esteja em causa. No entanto, esta é uma teoria, segundo o autor, que somente se aplica a seres humanos na maturidade das suas faculdades; o que nos conduz necessariamente a dizer

que existem outros que precisam de ser protegidos contra os seus próprios danos bem como exteriores. É o que acontece com os bárbaros, à semelhança das crianças.

Neste sentido, Mill encaminha-nos para um ponto em que o despotismo é considerado como uma forma legítima de poder quando se lida com os bárbaros, desde que o objetivo seja o seu desenvolvimento. Ou seja, a liberdade não é suscetível de ser aplicada àqueles que ainda vivem num estado antes do desenvolvimento, visto que ainda não atingiram o discurso livre para a liberdade. Mas, a partir do momento em que se encontra esse discurso e o caminho para o desenvolvimento, o despotismo é enviesado para passar a constar de uma forma política a “abater”. É o caso das nações civilizadas, onde já não é legítimo o despotismo, ao contrário das nações bárbaras.

Mill aponta ainda que as nações bárbaras são avessas ao trabalho fundamental e custoso, não estando dispostas a sacrifícios que são o preço para a civilização. Desconhecem a disciplina, o trabalho difícil e a dedicação: coisas estas que só serão atingidas por eles quando forem conquistadas ou escravizadas, ou quando numa fase seguinte se tornarem conquistadoras e escravizadoras.

- Como é que as liberdades dos europeus coexistem com o apoio a situações imperialistas e colonialistas? Opinião de Mill (1) e Locke (2).

(1) Mill, um liberal, a certa altura diz que há que educar certos povos, que é como se estivessem na sua infância. Na infância do seu desenvolvimento. E, aí, o governo representativo e a democracia não são as prioridades, antes os governos despóticos.

(2) Locke achava que os índios, como eram nómadas, ainda não tinham exercido o direito de propriedade sobre as terras. Logo, os povos europeus podiam apropriar-se desses mesmos territórios.

- **Livres e escravos**

Montesquieu:

Para Montesquieu, a escravatura é contra a natureza, visto que todos os homens nascem iguais. No entanto, ela pode ser aceitável na medida em que seja fundada numa razão natural: ou seja, é importante distinguir os bárbaros dos civilizados para se compreender a escravatura.

Neste aspeto, vem que nas nações bárbaras, a escravatura pode fazer algum sentido, já que as condições climatéricas condicionam o estado de sociedade e de razão. Além do mais, isto vem relacionado com a escravatura política. Pois onde a escravatura política é aceite também a civil o é, porque assim todos se consideram felizes por verem a sua vida segura (escravo – senhor – Príncipe).

Stuart Mill:

Mill aponta que as nações que são agora civilizadas também noutra tempo foram escravas. Mas isto distingue-se (o processo de “emancipação”) daquele que possa ser praticado por uma nação de selvagens. Nas nações civilizadas o trabalho liberta e

portanto cada ser trabalharia no sentido da obtenção da sua liberdade, como acontecia na Grécia Antiga.

Contudo, o escravo encontra-se à frente do selvagem. O escravo não aprendeu a ajudar-se a si próprio, mas compreendeu que poderia ser ajudado através da obediência.

Neste sentido, o escravo reflete apenas instintos e não uma razão, o que leva a que o desenvolvimento não possa provir dele próprio, já que um ser que apenas detém instintos se resume ao terror e ao pânico. Têm então necessariamente que se submeter a um regime que lhes dá ordens, um regime com leis.

Em suma, Mill remata qualquer coisa como os nativos e os escravos (ainda que diferentes) têm que ser comandados e controlados, pois até pode haver uma atribuição de independência aos nativos ou de liberdade aos escravos, mas por razão da sua natureza vão continuar a depender da metrópole ou do senhor. A colónia precisa da metrópole para sobreviver, pois é esta que a civiliza e a impede de cair sobre os seus instintos. A mesma relação é aplicável no dualismo escravo/senhor.

Índice

3. Em torno da ideia de Liberdade	1
• Liberdade Negativa	1
• Liberdade Positiva	2
• Liberdade Neorromana (ou Republicana).....	3
4. Aristóteles e a doutrina da Constituição Mista.....	5
• A Doutrina da Antiguidade.....	5
• As Relações Estado vs Cidadão e Vida Privada vs Vida Política	5
• Ricos, Pobres e Classe Média	8
• As formas de Governo Aristotélicas.....	9
• A Constituição Mista como forma de governo ideal.....	10
5. A Constituição medieval e a supremacia da(s) comunidade(s) política(s).....	11
• Enquadramento.....	11
• A “ordem natural” e a limitação intrínseca dos poderes	12
• Limitação do poder monárquico: o Príncipe justo e o tirano; o direito de resistência – Jean de Salisbury	14
• Limitação do poder monárquico: a “constituição mista” e o regime político monárquico; a representação política – S. Tomás de Aquino	15
6.As doutrinas da soberania.....	18
Constituição Mista como prelúdio da anarquia:	18
• Um poder distinto, originário, indivisível – Jean Bodin (1529-1596).....	19
• Um poder soberano (quase) sem limites – Thomas Hobbes (1588-1676).....	22
• A infalibilidade da vontade geral - Jean Jacques Rousseau (1712-1778).....	24
7.Liberalismo e limitação do poder soberano (do povo)	27
• Breve introdução ao liberalismo	27
• A proteção da propriedade e o direito de resistência - John Locke (1632-1704).....	28
• A divisão de poderes – Charles de Montesquieu (1689-1755)	30
• Direitos individuais, voto censitário, democracia representativa: o primado das liberdades civis sobre a liberdade política - Benjamin Constant (1767-1830).....	30
• A autonomia do indivíduo - John Stuart Mill (1806-1873).....	33
• O critério da utilidade - Jeremy Bentham (1748-1832) & John Stuart Mill	34
• Descentralização administrativa, liberdade de imprensa, associativismo e “novas aristocracias” - Alexis de Tocqueville (1805-1859)	35
9.Limites do liberalismo oitocentista: cidadania e Império	38
• A metrópole e as colónias	38
• Nações Bárbaras e Nações civilizadas	38

- Livres e escravos..... 39